



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020 – PMS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO EVENTUAL TEMPORÁRIO  
DENOMINADO “ALIMENTA SANTANA”  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.326/2020 que *dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário denominado “Alimenta Santana” no âmbito do Município de Santana e dá outras providências*, passam a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 2º O benefício “ALIMENTA SANTANA” é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário com prazo de 6 (seis meses), que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.*

*Art. 4º O benefício “ALIMENTA SANTANA” consistirá no fornecimento de um Cartão de Compras mensais por um período de 8 (oito meses). O valor da primeira parcela será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), da segunda parcela será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a terceira parcela será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), esta devendo ser paga até o dia 24 de dezembro.*

**Parágrafo Único.** *As demais parcelas serão pagas no valor fixo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), obedecendo a ordem dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, sempre levando em consideração a disponibilidade financeira.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio ROSELINA MATOS, em SANTANA-AP, 19 de maio de 2020.

  
OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.326/2020 que *dispõe sobre a concessão de benefício eventual temporário denominado "Alimenta Santana" no âmbito do Município de Santana e dá outras providências*. Esse benefício tem como finalidade ajudar o cidadão santanense que em decorrência da Pandemia do COVID-19 está dificuldades de garantir o mínimo de sustento para sua família.

O valor que será concedido de benefício atenderá as necessidades com: alimentação, gás de cozinha, água mineral e remédios. E oferecer que as medidas necessárias que estão sendo adotadas pelo Governo e Prefeitura, estão impossibilitando que alguns santanenses consigam sair de suas casas para buscar meios de arcar com as despesas diárias da família.

O recurso destinado com o benefício é proveniente de verba federal, disponibilizado por parlamentares, não sendo comprometido o recurso próprio do Município. Cabe ressaltar que, a primeira fase do Programa foi executado com recurso destinado pela Deputada Federal Leda Sadala, já a segunda fase serão utilizados recursos destinados pelo Senador Randolph Rodrigues e pelo Deputado Federal Camilo Capiberibe.

Desta forma, entendo que é necessário garantir ao povo santanense o mínimo de condições para o enfrentamento dessa Pandemia. Sabemos que a reconstrução da economia não será fácil, por esta razão o Poder Executivo Municipal quer ofertar o máximo de ajuda possível para a população santanense. E ciente que Vossa Excelência têm conhecimento de tudo que a nossa população esta enfrentando em decorrência dessa grave doença. Encaminho o projeto de lei para que seja apreciado por essa casa legislativa, e caso concordem votem pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Santana-AP, 15 de dezembro de 2020.

**OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**  
**Prefeito Municipal de Santana**